



“Hoje, não!”

Mitos e realidades da violação

30 de Março, às 18.00H

UNICEPE - Cooperativa Livreira

Praça Carlos Alberto, 128-A

Porto



APMJ
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas



“Hoje, não !” - mitos e realidades da violação

Joana e Miguel são dois estudantes universitários, que se conheceram, simpatizaram e começaram a sair juntos. Uma noite, Miguel leva Joana para sua casa e força-a a ter relações sexuais. Na sequência da queixa-crime apresentada por Joana contra Miguel, este é acusado de ter cometido um crime de violação.

“Hoje, não!” é a simulação desse julgamento, que procura fazer a desconstrução dos mitos e realidades associadas ao crime de violação.

É a vítima quem tem de impedir a prática do crime, resistir ou gritar?

E o seu autor tem de exercer violência física para que se possa falar de crime?

Qual é o perfil típico de um violador?

Como reage e como se comporta habitualmente uma vítima deste crime?

Estas são algumas das perguntas a que “Hoje, não!” vai procurar responder.

Com Interpretação/ Personagem

“Hoje Não!”

Descritivo

I – PERSONAGENS

- ◆ Vítima - Joana, 18 anos, estudante universitária de Engenharia Civil
- ◆ Arguido - Miguel, 20 anos, estudante na mesma Faculdade.

- ◆ Testemunhas da Acusação e da Assistente:
 - D. Felisbela, mãe da Joana, 58 anos, empregada bancária
 - Célia, 19 anos, amiga de Joana, estudante universitária

- ◆ Testemunhas de Defesa do Arguido:
 - D. Alzira, vizinha de Joana, 62 anos, doméstica
 - Paulo, amigo de Miguel, 22 anos, estudante universitário

- ◆ Advogada do Arguido – Dr.^a Eduarda Figanier
- ◆ Advogada da Assistente – Dr.^a Fátima Pires
- ◆ Ministério Público – Dr. João Aibéo
- ◆ Juíza – Dr.^a Helena Susano
- ◆ Funcionária Judicial – Dr.^a Ana Matos
- ◆ Comentadora – Dr.^a Clara Sottomayor
- ◆ Narradora – Teresa Féria

2 – HISTÓRIA

Joana e Miguel conheceram-se na Faculdade, no guichet das fotocópias e enquanto esperavam pela sua vez, Miguel meteu conversa com Joana.

Miguel era muito atraente e comunicativo, disse-lhe logo que já tinha feito aquela cadeira. Joana ficou mto bem impressionada e simpatizou de imediato com ele. Logo nesse dia, quando saíram foram ao bar da Faculdade tomar um café e Miguel pediu-lhe o número de telemóvel.

Joana comentou com as suas colegas e amigas que tinha conhecido um rapaz do 3º ano, muito giro e simpático, que a ia ajudar a estudar Física.

Nessa mesma semana Joana telefonou a Miguel e perguntou-lhe se ele lhe emprestava os apontamentos de que lhe tinha falado. Miguel disse-lhe que os levaria para a Faculdade no dia seguinte e lhos daria.

Nesse dia Joana levantou-se cedo para se arranjar melhor. Vestiu as leggings pretas que sabia que lhe ficavam bem e soltou o cabelo. Ia a sair do café do Sr. Sousa - a primeira bica do dia era sagrada – e ouviu a D. Alzira comentar “Ai, ai... já viu como estas agora andam vestidas... , depois queixam-se”.

Qdo encontrou Miguel na Faculdade ele disse-lhe “eh pá! tás mto gira hoje”, Foram almoçar juntos e já ao fim da tarde, Miguel propôs-lhe irem ao cinema

Nessa mesma semana, Miguel convidou-a para ir com ele ao jantar de aniversário do Paulo, um velho amigo. Joana ficou mto contente com este convite e comentou com as suas amigas que achava que o Miguel queria começar uma relação com ela.

No jantar, Miguel apresentou-a todos os amigos e foi mto atencioso com ela. Joana estava deliciada e viu que Miguel era muito apreciado e tido em boa conta pelos seus amigos.

Passados uns dias, voltaram a encontrar-se na Faculdade, e Miguel, novamente alegre e simpático, voltou a convidá-la para ir ao cinema, à sessão da noite, ao que Joana imediatamente acedeu.

À entrada do cinema, Miguel pôs o braço por cima dos ombros de Joana, ela gostou e deixou-se ficar assim durante algum tempo. No fim do filme Miguel perguntou-lhe se tinha gostado do filme “Adorei”, disse-lhe Joana, “o filme e a tua companhia”. Miguel riu-se e deu-lhe um beijo rápido nos lábios. Joana ficou surpreendida e agradada.

Afinal, Miguel era bem mais divertido e correcto do que o Bernardo, esse nunca se lembraria de lhe perguntar se tinha gostado de filme, nem mesmo a teria deixado escolher o filme que iriam ver.

Nessa noite, Miguel levou Joana a casa e despedindo-se dela, passou a mão nos cabelos de Joana, e acariciou-a longamente na face. Joana retribuiu, beijando-o. Miguel prolongou o beijo, abrindo os lábios de Joana, mordiscando-os levemente.

No dia seguinte, Miguel convidou Joana para na 6ª feira à noite irem ter com o Paulo e outros amigos ao Bairro Alto.

Joana divertiu-se imenso essa noite. Miguel e os amigos eram alegres e simpáticos, passaram por alguns bares, beberam, conversaram e dançaram.

Passados uns dias, Miguel perguntou a Joana se ela queria ir experimentar uma nova pizzeria que tinha aberto perto da sua casa. Depois do jantar, Miguel desafiou-a a dar volta pela 24 de Julho. Joana disse-lhe que não podia porque no dia seguinte tinha aulas cedo e queria ir para casa. Miguel disse-lhe que então a ia pôr a casa. Durante todo o caminho não falou com ela e despediu-se com um beijo rápido. Ela ficou surpreendida e achou que ele estava aborrecido, notou que tinha o rosto tenso, mas não percebeu qual seria a razão e não se preocupou com isso.

Nessa semana, na 6ª feira, Miguel disse a Joana, “Esta noite depois do jantar, vou-te buscar, vamos a minha a casa, tenho uns filmes novos que te quero mostrar. E se não estiveres cansada, até podemos ver um. Afinal amanhã é sábado e não tens que te levantar cedo...”

Joana ficou contente com o convite e disse logo que sim.

Quando entraram em casa, Joana sentou-se no sofá enquanto Miguel procurava o filme que lhe queria mostrar e o punha no leitor de DVD's e perguntou-lhe: não queres beber nada? Joana pediu-lhe um gin.

Ficaram a ver o filme e a bebericar gins. Enquanto viam o filme, Miguel sentou-se mesmo ao lado de Joana no sofá. Encostou-se a ela e passado pouco tempo e pôs-lhe a mão em cima da perna. Joana consentiu e acariciou a mão de Miguel.

Passado pouco tempo, Miguel pegou na mão de Joana e colocou-a entre as suas pernas. Joana apercebeu-se do volume e dureza do pénis. Sentiu-se desconfortável e imediatamente retirou a sua mão.

Miguel pegou, de novo, na mão de Joana e voltou a colocá-la em cima do seu pénis e pôs a sua mão por cima da de Joana. Ela retirou-a novamente, e disse-lhe: “Estás parvo?”. “Parva deves ser tu, não percebeste já o que eu quero? Eu sou sincero. Mostro logo o que quero. Vocês é que gostam de se armar!”

Nessa altura, Joana levantou-se para sair mas Miguel agarrou-a e empurrou-a, deitando-a no sofá, Depois puxou-lhe as cuecas e baixou as suas calças e colocou-se sobre o corpo de Joana, agarrando-lhe as mãos para a manter deitada. Afastou-lhe as pernas e penetrou-a na vagina com o pénis erecto.

Joana estava cheia de medo e paralisada, nem queria acreditar no que estava a acontecer. Ela só queria que Miguel a largasse e que a deixasse em paz mas este manteve-a segura até ejacular.

Logo que sentiu que Miguel saía de cima dela, levantou-se, de um salto pôs as cuecas para cima e saiu a correr de lágrimas nos olhos.

Quando chegou a casa, Joana foi logo tomar banho e lavou-se furiosamente para sair o cheiro do Miguel. Pegou na roupa que usava e meteu-a no lixo.

Meteu-se na cama a chorar. No dia seguinte não saiu da cama e nessa semana não quis sair de casa, nem mesmo para ir à faculdade. Só perguntava a si mesma: Porquê? Porquê eu?

Célia, sua amiga e colega, telefonou a perguntar o que se passava, porque estranhou não a ver na faculdade e Joana disse-lhe “Aconteceu uma coisa horrível. Passa cá por casa que preciso de te contar, estou mesmo de rastos.”

Célia ficou chocada quando ouviu o relato de Joana e disse-lhe: “Isto é muito grave. Tens que ir já à polícia fazer queixa”.

Comentário – Necessidade da queixa. Convenção de Istambul : natureza pública do crime.

Indicação actos sequênciã processual. Inquérito, declarações, exames médicos. A roupa deitada fora.

3 – AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Distribui-se a Acusação /Pedido Cível/ Contestação ?

Leitura da Acusação e advertência legal – explicação ?

Interrogatório do arguido:

Juíza: Senhor Miguel Fonseca quer prestar declarações?

Miguel: Quero sim, senhor. Isso tudo é mentira. Quer dizer: eu convidei-a, ela foi lá à casa porque quis, já sabia ao que ia... basta ver a maneira como estava vestida... E depois é que se armou em fina. E ainda me deu trabalho... Eu sei o que ela quer: **ela quer é dinheiro e vingar-se.**

Comentário – Às vítimas de violação sempre foi aplicado o estereótipo de mentirosas crónicas e sempre surgiu nestes crimes o mito das falsas acusações, quando os estudos, pelo contrário, demonstram que as queixas de violação tendem a ser mais verdadeiras do que as acusações de outros crimes. A investigação sobre a atitude do público, perante um caso de violação, demonstra que esta é geralmente desfavorável à vítima e que a culpa por usar roupas consideradas *sexy* ou por ter vários parceiros sexuais. O violador e a sua defesa exploram estes estereótipos para desacreditar a vítima.

Juíza: Vingar-se?

Miguel: Sim. No dia seguinte não lhe telefonei e não voltei a convidá-la para mais nada e está com o orgulho ferido...

MP: Senhor Miguel, explique lá. O Senhor forçou-a? Não lhe agarrou nos braços e não lhe tirou as cuecas?

Miguel: Foi só para dar o jeito. Ela estava-se a armar... e se ela não quisesse, tinha-me empurrado, dado uma bofetada. Ela não fez nada. Deixou-se estar quieta. **Além disso eu bem vi que ela até gostou.**

Mito: as mulheres gostam de ser violadas ou pedem para serem violadas.

Realidade: nenhuma mulher gosta de ser violada. A violação significa a negação da sua liberdade e a coisificação do seu corpo, e provoca danos psíquicos (stress pós traumático) nas vítimas semelhantes aos sofridos pelas vítimas de tortura e pelos veteranos da guerra.

MP –

Advogada da assistente: Senhor Miguel, vamos lá ao princípio. o Senhor convidou Joana para sua casa. E quando se sentou, o senhor pegou na mão dela e pô-la em cima do seu pénis. E ela tirou-a, não foi?

Miguel: Foi, foi.

Advogada da assistente: E o Sr. Voltou a colocar a mãe de Joana em cima do pénis e segurou-a lá, não foi?

Miguel: pois, pois. Tive que segurar.

Advogada da assistente: Então não percebeu que se ela tirou a mãe, é porque não queria?

Miguel: Não responde.

Advogada da assistente: e as coisas passaram-se como estão na acusação: o senhor agarrou-a, baixou-lhe as cuecas e penetrou-a?

Miguel: Sim. **Mas elas quis. Ela não disse nada. Não se mexia.**

Mito: a mulher que não quer ser violada reage fisicamente contra o violador e agride-o.

Realidade: a maior parte das mulheres, por medo, fica paralisada.

Mito: O violador é um tarado ou um psicopata.

Realidade: O violador é um homem normal e bem inserido socialmente.

Advogada da assistente: Mas o senhor viu que ela não ficou contente, de tal forma que saiu a correr?

Miguel: Pois...

Advogada do arguido: O senhor Miguel não nega os factos da acusação: Mas isto passou-se, mas foi porque ambos quiseram?

Miguel: Pois, claro. Ela queria. Não gritou... Não me bateu... nem se mexeu...

Declarações da vítima:

Juíza: a senhora foi a casa do seu colega de livre vontade?

Vítima: Sim subi a casa dele porque ele me convidou. Era meu colega e amigo. Estávamos a dar-nos muito bem. Eu até gostava dele.

Juíza: vamos por partes: então a senhora deixou que ele se sentasse ao pé de si e pusesse a mão dele na sua perna?

Vítima: Foi, foi. Eu lembro-me que na altura até tinha vontade de o beijar... mas depois não gostei nada quando ele pôs a minha mão em cima do pénis dele. Tirei logo e disse que não queria. Quando ele voltou a fazer a mesma coisa, fiquei logo com vontade de me ir embora. E depois de repente ele parecia outra pessoa. Fiquei cheia de medo. Só me queria era ir embora.

MP: O que é que se passou com o Miguel?

Vítima: silêncio

MP: Mas que é que ele lhe fez mesmo, tem que dizer aqui o que é que ele lhe fez mesmo?

Vítima: ele... ele...violou-me.

MP: Minha senhora, quem vai dizer se houve ou não violação é a senhora juíza, tem que dizer os relatar os factos a este tribunal, por muito feios que sejam...

Vamos lá perceber: a senhora era namorada dele? Não sabe o que é que namorados fazem um com o outro?

Mito: a violação é praticada por um desconhecido que agride fisicamente a vítima.

Realidade: a maior parte das violações é praticada por um homem conhecido da vítima, com quem esta tem uma relação de proximidade ou de confiança, muitas vezes, durante uma etapa inicial de um relacionamento sexualizado ou romântico, o chamado *date rape*.

Um estudo feito no Reino Unido, que incidiu sobre uma amostra de 22,463 mulheres e homens dos 16 anos aos 59, em 2001, demonstrou que, em 54% dos casos de violação

ou outra agressão sexual, havia uma relação íntima com o violador/agressor: em 45% dos casos era marido ou companheiro da vítima e em 9%, ex-marido ou companheiro. Os restantes 29% de agressores eram conhecidos da vítima e só 17% eram estranhos a esta.

Vítima: Nos não éramos bem namorados. Eu gostava dele e achava que ele gostava de mim. Mas nunca pensei que ele fosse capaz de fazer uma coisa daquelas, assim, sem eu querer...

MP: mas a senhora não aceitou um convite dele para jantar, ir ao cinema e ir lá a casa com ele? Estava à espera de quê? E não começou a beber? Quantos copos bebeu? Não deixou que ele se sentasse ao pé de si e se encostasse a si?

Culpabilização da vítima: Esta atitude tem estado presente na abordagem legal, policial e judicial da violação, pois os profissionais que atendem as vítimas também adoptam os mitos da violação para avaliar a credibilidade da vítima.

À parte: está-se mesmo a ver o que é que ia acontecer... parece que estão a pedi-las... não têm juízo nenhum as mulheres hoje em dia. **É só liberdades e depois queixam-se...**

A violação não resulta de um impulso sexual irresistível, mas de um acto de poder sobre as mulheres – uma sanção contra a sua pretensão de liberdade e de igualdade.

Vítima: Eu conhecia o Miguel. Era um colega de faculdade como tantos outros. Confiei. Nunca pela cabeça me passou, nem como hipótese, que me pudesse fazer tanto mal. Eu nem queria acreditar... ainda hoje me custa acreditar! Ele sabia que eu não queria, eu fiquei gelada de medo, chorei, disse “não quero” várias vezes.

Notei uma voz diferente, autoritária... quando disse “mas eu quero” . Assustei-me. Não parecia o mesmo.

MP: E a Senhora não fez nada? Deixou?

Vítima: Tive muito medo e vergonha.

MP: Talvez o Miguel pensasse que a Senhora queria «alguma coisa» com ele, por ter aceite o convite para ir a casa dele. Porque não lhe deu uma bofetada, porque não o empurrou?

Vítima: Tive muito medo, fiquei paralisada, nem queria acreditar no que estava a acontecer... Ele... tinha uma expressão diferente do habitual... parecia ódio por eu dizer não, e disse “ tens de ser boazinha, senão é pior”.

MP: Porque não gritou?

Vítima: de que adiantava gritar? Estava fechada dentro de um apartamento. Tive a sensação de que se eu tentasse defender-me ainda ia ser pior. Gritava por socorro, para quem? Não havia mais ninguém em casa?

Advogada da Assistente –

Advogada do Arguido: Minha senhora se diz que não queria, **quer explicar-nos porque é que deixou que o arguido praticasse estes factos?**

Vítima: Tinha tanto medo, não sabia o que havia de fazer. Só queria que ele saísse de cima de mim... Logo que pude fugi.

- O não de uma mulher à relação sexual com um homem não é levado a sério. A cultura dominante considera-o removível pela insistência ou pela pressão, e até pela força física. **Os violadores presumem o consentimento da mulher e não aceitam um “não. Silêncio ou passividade não é consentimento.**

Advogada do Arguido: desculpe perguntar, **mas a senhora era virgem e inexperiente em termos sexuais antes do relacionamento sexual que manteve com o Miguel?**

Vítima: silêncio

Visão da sexualidade feminina como propriedade masculina, completamente sujeita ao seu controlo. Um crime de violação lesa não a liberdade das mulheres, mas o direito de propriedade do seu “dono”: o pai ou o marido. Nestes processos, inverte-se a responsabilidade e é a vítima (o seu passado e reputação) que está a ser julgada.

Advogada do Arguido: compreendo que seja constrangedor para si. Mas é importante para eu avaliar a gravidade dos factos cometidos pelo Miguel... A senhora já tinha estado com algum outro homem?

Vítima: silêncio

Advogada do Arguido: a Senhora teve outros parceiros ou namorados?

Vítima: Sim.

Advogada do Arguido: Quantos?

Vítima: Não me lembro.

Advogada do Arguido: Teve relações sexuais com eles?

Vítima: Sim, mas eu quis! Nenhum me forçou.

Proibição perguntas desta natureza – Convenção de Istambul

Testemunhas da Acusação e da Assistente:

◆ D. Felisbela, mãe da Joana, 58 anos, empregada bancária

Depoimento sobre a personalidade da filha: era uma rapariga jovial, amiga de sair, com uma grande roda de amigos. Depois dos factos ficou triste, sem sair de casa durante muito tempo e não queria ir sair com amigos.

◆ Célia, 19 anos, amiga de Joana, estudante universitária

Reforça o depoimento da mãe no que toca à personalidade de Joana e acrescenta que na Faculdade notava que ela tinha perdido interesse nas aulas, não conseguia ter concentração para estudar e nesse ano já não quis ir de férias com o grupo de amigos de sempre.

Testemunhas de Defesa do Arguido:

◆ D. Alzira, vizinha de Joana, 62 anos, doméstica

Depoimento no sentido de reprová-la a forma como Joana habitualmente se vestia, e o rodopio de amigos que passava por casa dela e as saídas constantes. “uma menina como deve ser, não se comporta assim”

- ◆ Paulo, amigo de Miguel, 22 anos, estudante universitário

Depoimento sobre a personalidade do Arguido, indicando ser pessoa incapaz de praticar os factos que vinha acusado e de que o Arguido já lhe tinha confidenciado que a Joana queria mesmo ir para a cama com ele.

Alegações Finais

MP

Advogada da Assistente

Advogada do Arguido

Decisão: Condenação

O conceito de Violência e Consentimento

- A violação é uma experiência que se pensa ter sido vivida por cerca de 30% das mulheres e na maioria dos casos não inclui violência física adicional ao acto sexual sem o consentimento da vítima. A lei penal portuguesa exige violência ou ameaça grave para estarmos perante um acto de violação punido por lei. A jurisprudência e a doutrina dominantes em Portugal tem aplicado a norma penal só a casos em que a vítima é agredida fisicamente e em que oferece resistência ao violador. A legislação penal de alguns países europeus como a do Reino Unido e a jurisprudência do TEDH definem violação como a falta de consentimento, independentemente da ocorrência de violência física.

“Hoje Não!”

Exposição Introdutória

Joana e Miguel conheceram-se na Faculdade, no guichet das fotocópias e enquanto esperavam pela sua vez, Miguel meteu conversa com Joana.

Miguel era muito atraente e comunicativo, Joana simpatizou de imediato com ele.

Logo nesse dia, quando saíram foram ao bar da Faculdade tomar um café e Miguel pediu-lhe o número de telemóvel.

Joana comentou com as suas colegas e amigas que tinha conhecido um rapaz do 3º ano, muito giro e simpático.

Nessa mesma semana Joana telefonou a Miguel e perguntou-lhe se ele lhe emprestava os apontamentos de que lhe tinha falado. Miguel disse-lhe que os levaria para a Faculdade no dia seguinte e lhos daria.

Nesse dia Joana levantou-se cedo para se arranjar melhor. Vestiu as leggings pretas que sabia que lhe ficavam bem e soltou o cabelo. Ia a sair do café do Sr. Sousa e ouviu

a D. Alzira comentar “Ai, ai... já viu como estas agora andam vestidas... , depois queixam-se”.

Qdo encontrou Miguel na Faculdade ele disse-lhe “eh pá! tás mto gira hoje”, Foram almoçar juntos e já ao fim da tarde, Miguel propôs-lhe irem ao cinema.

Dias mais tarde, Miguel convidou-a para ir com ele ao jantar de aniversário do Paulo, um velho amigo. Joana ficou mto contente com este convite e comentou com as suas amigas que achava que o Miguel queria começar uma relação com ela.

No jantar, Miguel apresentou-a todos os amigos e foi mto atencioso com ela. Joana estava deliciada e viu que Miguel era muito apreciado e tido em boa conta por todos os que o conheciam.

Quando se voltaram a encontrar na Faculdade, Miguel convidou-a para ir ao cinema, à sessão da noite, Joana aceitou logo este convite.

À entrada do cinema, Miguel pôs o braço por cima dos ombros de Joana, ela gostou e deixou-se ficar assim durante algum tempo. No final, Miguel perguntou-lhe se tinha gostado do filme “Adorei”, disse-lhe Joana, “o filme e a tua

companhia”. Miguel riu-se e deu-lhe um beijo rápido nos lábios. Joana ficou surpreendida e agradada.

Nessa noite, Miguel levou Joana a casa e despedindo-se dela, passou-lhe a mão nos cabelos, e acariciou-a na face. Joana retribuiu, beijando-o. Miguel prolongou o beijo.

No dia seguinte, Miguel convidou Joana para na 6ª feira à noite irem ter com o Paulo e outros amigos ao Bairro Alto.

Joana divertiu-se imenso essa noite. Miguel e os amigos eram alegres e simpáticos, passaram por alguns bares, beberam, conversaram e dançaram.

Passados uns dias, Miguel desafiou-a a dar volta pela 24 de Julho. Joana disse-lhe que não podia porque no dia seguinte tinha aulas cedo e queria ir para casa.

Miguel disse-lhe que então a ia pôr a casa. Durante todo o caminho não falou com ela e despediu-se com um beijo rápido.

Ela ficou surpreendida e achou que ele estava aborrecido, notou que tinha o rosto tenso, mas não percebeu qual seria a razão e não se preocupou com isso.

Nessa semana, na 6ª feira, Miguel disse a Joana, “Esta noite depois do jantar, vou-te buscar. Vamos a minha a casa.

Tenho uns filmes novos que te quero mostrar. E se não estiveres cansada, até podemos ver um. Afinal amanhã é sábado e não tens que te levantar cedo...”

Joana ficou contente com o convite e disse logo que sim.

Depois do que se passou nessa noite em casa de Miguel, Joana apresentou uma queixa contra ele.

Na sequência da qual Miguel é acusado pelo MP de ter cometido um crime de violação.

O que vamos ver de seguida é a simulação desse julgamento.



Tribunal de Porta Aberta

O Ministério Público deduz acusação, com intervenção do Tribunal Singular contra o Arguido:

Miguel Vieira, filho de Manuel Vieira e de Carlota dos Santos, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Janeiro de 1992, solteiro, estudante universitário, residente em Lisboa,

Porquanto,

No ano lectivo de 2011/2012, o Arguido era aluno do Instituto Superior de Engenharia Civil (ISEC), em Lisboa.

No início de Novembro de 2011, nas instalações do ISEC, Miguel conheceu Joana Melo (nascida a 8 de Março de 1994), igualmente aluna do referido Instituto.

Porque, desde logo, tivessem simpatizado um com o outro, trocaram contactos, iniciando uma relacionamento que se traduziu, ao longo dos dias e semanas seguintes, em vários encontros, seja nas instalações do ISEC ou fora delas, idas ao cinema e saídas conjuntas para a noite lisboeta.

Tais encontros ora foram da iniciativa do Arguido, ora da Joana Melo.

Miguel apresentou Joana aos amigos e, esta, confidenciou a algumas das suas amigas a satisfação que sentia por ter conhecido Miguel e por lhe parecer que este pretendia encetar uma relação consigo.

Após se conhecerem, nas semanas seguintes, a relação entre ambos foi-se estreitando, passando a envolver carícias recíprocas.

Umás semanas depois, na primeira semana de Dezembro, após um jantar conjunto, o Arguido desafiou Joana para irem até à “24 de Julho”. Todavia, porque no dia seguinte tivesse aulas muito cedo, Joana disse que não podia e que, por isso, queria ir para casa. Joana apercebeu-se que, apesar de Miguel ter anuído, acompanhando-a casa, no percurso não lhe dirigiu a palavra, despedindo-se com um beijo fugaz e apressado. Joana ficou surpreendida mas, pese embora não tenha percebido o motivo de tal reacção, não ligou.



Tribunal de Porta Aberta

Nessa mesma semana, no dia 5 de Dezembro (uma 6^a Feira), o Arguido convidou Joana para irem juntos até à casa daquele, pois tinha uns filmes novos que gostaria de lhe mostrar. Joana aceitou, agradada com o convite.

Já em casa de Miguel, Joana sentara-se num sofá da sala enquanto Miguel procurava os DVDs de que lhe falara. Poucos momentos depois, Miguel sentou-se ao seu lado e conversaram sobre os filmes que ia mostrando a Joana. Miguel perguntou a Joana se queria beber alguma coisa e esta pediu um gin que aquele lhe serviu.

A dado passo, Miguel pousou a sua mão sobre a perna de Joana, ao que esta correspondeu acariciando a mão de Miguel.

Pouco depois, Miguel pegou na mão de Joana e colocou-a entre as suas pernas. Joana apercebeu-se do volume e dureza do pénis. Sentiu-se desconfortável e imediatamente retirou a sua mão.

Miguel pegou, de novo, na mão de Joana, voltando a colocá-la em cima do seu pénis e pôs a sua mão por cima da de Joana. Ela retirou-a novamente, e disse-lhe:

“Estás parvo?”.

“Parva deves ser tu, não percebeste já o que eu quero? Eu, ao menos, sou sincero. Mostro logo o que quero. Vocês é que gostam de se armar!”, retorquiu Miguel, em tom exaltado.

Nessa altura, Joana levantou-se para sair mas Miguel agarrou-a e empurrou-a, deitando-a no sofá. Acto contínuo, puxou-lhe as cuecas e, baixando as suas calças, colocou-se sobre o corpo de Joana, agarrando-lhe as mãos para a manter deitada. Afastou-lhe as pernas e penetrou-a na vagina com o pénis erecto.

Joana estava cheia de medo e paralisada enquanto Miguel a manteve segura até ejacular.

Logo que sentiu que Miguel saía de cima dela, levantou-se, de um salto, vestiu-se e saiu a correr de lágrimas nos olhos.



Tribunal de Porta Aberta

Quando chegou a casa, Joana foi logo tomar banho, pegou na roupa que usara e meteu-a no lixo.

O Arguido agiu livremente determinado, com intenção de manter, como manteve, relações sexuais de cópula vaginal com Joana, sem qualquer consentimento e contra a vontade desta, tendo plena consciência que, com tal comportamento, praticava um acto proibido, porque criminalmente censurável.

Constituiu-se, assim, o Arguido, autor material de um crime de violação, previsto no artº 164º, nº 1, a), do C. Penal.

PROVA:

Testemunhal:

- Joana Melo, já identificada;
- Felisbela Melo, mãe de Joana, 58 anos, empregada bancária;
- Célia Santos, 19 anos, amiga de Joana, estudante universitária.

*

O MºPº promove que o Arguido permaneça sujeito às Medidas de Coacção a que já se encontra sujeito (Termo de Identidade e Residência e Proibição de, por qualquer meio, contactar a Ofendida Joana ou de dela se aproximar a uma distância inferior a 50 metros), por não se terem alterado os pressupostos que determinaram a sua aplicação.

Lisboa, 15 de Abril de 2013

O Procurador da República



Tribunal de Porta Aberta

Proc. nº 105/11.0 TDLSB

Arguido – Miguel Vieira

Assistente – Joana Melo, 18 anos, estudante universitária, natural de Lisboa, residente na morada onde foi notificada.

Testemunhas da Acusação e da Assistente

- Felisbela Melo, 58 anos, bancária, natural de Lisboa, residente na morada onde foi notificada.
- Célia Santos, 19 anos, estudante universitária, natural de Lisboa, residente na morada onde foi notificada.

Testemunhas de Defesa

- Alzira da Conceição, 42 anos, comerciante, natural de Lisboa, residente na morada onde foi notificada.
- Paulo Silva, 20 anos, estudante universitário, natural de Lisboa, residente na morada onde foi notificado.

Perguntas ao Miguel

- Sabia que iam estar sozinhos em casa?
- Quando chegaram a casa e se sentaram no sofá, iniciaram as carícias ternamente? A Joana correspondeu? Também o acariciou? Onde?
- Em algum momento parou as carícias dando-lhe a entender que não queria mais carícias?
- Deu a entender de alguma forma que queria que a relação sexual se consumasse?
- Ela portava-se como sua namorada?
- Ela gritou? Bateu-lhe?
- O Miguel agarrou-a com força? Forçou-a?
- Durante o acto sexual que tiveram ela colaborou? Ou permaneceu imóvel?

Perguntas a Joana

- É verdade que houve uma relação sexual. Iniciou-se com algumas carícias. Não foi?
- Quando começaram as carícias a Sra estava sentada no sofá ao lado do Sr Miguel?
- Também se envolveu nelas ? Acariciou o Sr Miguel ? Onde?
- A Sra teve outros namorados?

Interrompido..... (convenção de Istambul)

- Até aí, esse dia, sabia o que era uma relação sexual completa por experiência própria?
- Vou reformular: Em algum momento a Sra equacionou que a intenção do Sr. Miguel era ter relações sexuais consigo naquele dia? Até para comemorar o inicio do namoro mais sério?
- Vou reformular: Quando o Sr Miguel foi avançando a Sra não estava á espera do desfecho? Não pensou por fim aos avanços mais cedo? Levantar-se e sair?
- A Sra quando diz que o Sr. Miguel a agarrou, não reagiu? não gritou? Não lhe bateu?
- Esperava que a relação sexual se iniciasse e terminasse assim?
- O Sr. Miguel telefonou-lhe depois? Procurou-a?
- Quando é que percebeu que o Sr. Miguel não a ia voltar a procurar depois daquele dia?
- Foi a partir daí que decidiu fazer a participação?

Não terá sido a senhora que se arrependeu depois?

MAE

- Quando é que a Sra se apercebeu da tristeza da sua filha?
- Ela já tinha falado no Sr Miguel?
- A Sra achava que eles tinham um namoro sério? – ele era um menino trabalhador e bem parecido.

Hoje Não!

Guião

Audiência de julgamento

Interrogatório do arguido:

Juiza: Senhor Miguel Fonseca quer prestar declarações?

Miguel: Quero sim, senhor. Isso tudo é mentira. Quer dizer: eu convidei-a, ela foi lá à casa porque quis, já sabia ao que ia... basta ver a maneira como estava vestida... E depois é que se armou em fina. E ainda me deu trabalho... Eu sei o que ela quer: **ela quer dinheiro e vingar-se.**

- Às vítimas de violação sempre foi aplicado o estereótipo de mentirosas crónicas e sempre surgiu nestes crimes o mito das falsas acusações, quando os estudos, pelo contrário, demonstram que as queixas de violação tendem a ser mais verdadeiras do que as acusações de outros crimes. A investigação sobre a atitude do público, perante um caso de violação, demonstra que esta é geralmente desfavorável à vítima e que a culpa por usar roupas consideradas sexy ou por ter vários parceiros sexuais. O violador e a sua defesa exploram estes estereótipos para desacreditar a vítima.

Juiza: Vingar-se?

Miguel: Sim. No dia seguinte não lhe telefonei e não voltei a convidá-la para mais nada e está com o orgulho ferido...

MP: Senhor Miguel, explique lá. O Senhor forçou-a? Não lhe agarrou nos braços e não lhe tirou as cuecas?

Miguel: Foi só para dar o jeito. Ela estava-se a armar... e se ela não quisesse, tinha-me empurrado, dado uma bofetada. Ela não fez nada. Deixou-se estar quieta. **Além disso eu bem vi que ela até gostou.**

Mito: as mulheres gostam de ser violadas ou pedem para serem violadas.

Realidade: nenhuma mulher gosta de ser violada. A violação significa a negação da sua liberdade e a coisificação do seu corpo, e provoca danos psíquicos (stress pós traumático) nas vítimas semelhantes aos sofridos pelas vítimas de tortura e pelos veteranos da guerra.

Advogada da assistente: Senhor Miguel, vamos lá ao princípio. o Senhor convida Joana para sua casa. E quando se sentou, o senhor pegou na mão dela e pô-la em cima do seu pénis. E ela tirou-a, não foi?

Miguel: Foi, foi.

Advogada: E o Sr. Voltou a colocar a mãe de Joana em cima do pénis e segurou-a lá, não foi?

Miguel: pois, pois. Tive que segurar.

Advogada: Então não percebeu que se ela tirou a mãe, é porque não queria?

Miguel: Não responde.

Advogada: e as coisas passaram-se como estão na acusação: o senhor agarrou-a, baixou-lhe as cuecas e penetrou-a?

Miguel: Sim. **Mas elas quis. Ela não disse nada. Não se mexia.**

Mito: a mulher que não quer ser violada reage fisicamente contra o violador e agride-o.

Realidade: a maior parte das mulheres, por medo, fica paralisada.

Mito: O violador é um tarado ou um psicopata.

Realidade: O violador é um homem normal e bem inserido socialmente.

Advogada: Mas o senhor viu que ela não ficou contente, de tal forma que saiu a correr?

Miguel: Pois...

Advogado do arguido: O senhor Miguel não nega os factos da acusação: Mas isto passou-se, mas foi porque ambos quiseram?

Miguel: Pois, claro. Ela queria. Não gritou... Não me bateu... nem se mexeu...

Declarações da vítima:

Juiza: a senhora foi a casa do seu colega de livre vontade? Ele não a obrigou, pois não?

Vítima: Sim subi a casa dele porque ele me convidou. Era meu colega e amigo. Estávamos a dar-nos muito bem. Eu até gostava dele.

Juíza: vamos por partes: então a senhora deixou que ele se sentasse ao pé de si e pusesse a mão dele na sua perna?

Vítima: Foi, foi. Eu lembro-me que na altura até tinha vontade de o beijar... mas depois não gostei nada quando ele pôs a minha mão em cima do pénis dele. Tirei logo e disse que não queria. Quando ele voltou a fazer a mesma coisa, fiquei logo com vontade de me ir embora. E depois de repente ele parecia outra pessoa. Fiquei cheia de medo. Só me queria era ir embora.

Juíza: Minha senhora se diz que não queria, **quer explicar-nos porque é que deixou que o arguido praticasse estes factos?**

- O não de uma mulher à relação sexual com um homem não é levado a sério. A cultura machista considera-o removível pela insistência ou pela pressão, e até pela força física. **Os violadores presumem o consentimento da mulher e não aceitam um “não. Silêncio ou passividade não é consentimento. O consentimento da mulher deve ser um acto positivo e pessoal, livre e informado.**

Vítima: Tinha tanto medo, não sabia o que havia de fazer. Só queria que ele saísse de cima de mim... Logo que pude fugi.

MP: vamos lá perceber: a senhora era namorada dele? Não sabe o que é que namorados fazem um com o outro?

Mito: a violação é praticada por um desconhecido que agride fisicamente a vítima.

Realidade: a maior parte das violações é praticada por um homem conhecido da vítima, com quem esta tem uma relação de proximidade ou de confiança, muitas vezes, durante uma etapa inicial de um relacionamento sexualizado ou romântico, o chamado *date rape*. Um estudo feito no Reino Unido, que incidiu sobre uma amostra de 22,463 mulheres e homens dos 16 anos aos 59, em 2001, demonstrou que, em 54% dos casos de violação ou outra agressão sexual, havia uma relação íntima com o violador/agressor: em 45% dos casos era marido ou companheiro da vítima e em 9%, ex-marido ou companheiro. Os restantes 29% de agressores eram conhecidos da vítima e só 17% eram estranhos a esta.

Vítima: Nos não éramos bem namorados. Eu gostava dele e achava que ele gostava de mim. Mas nunca pensei que ele fosse capaz de fazer uma coisa daquelas, assim, sem eu querer...

MP: mas **a senhora não aceitou um convite dele para jantar, ir ao cinema e ir lá a casa com ele? Estava à espera de quê? E não começou a beber? Quantos copos bebeu? Não deixou que ele se sentasse ao pé de si e se encostasse a si?**

Culpabilização da vítima: Esta atitude tem estado presente na abordagem legal, policial e judicial da violação, pois os profissionais que atendem as vítimas -polícias, médicos e advogados, juízes e procuradores - também adoptam os mitos da violação para avaliar a credibilidade da vítima.

- Para que os mitos associados à violação deixem de orientar os critérios interpretativos da lei, é importante criar tribunais especializados em violência de género e formação especializada dos aplicadores da lei e de todos os profissionais que lidam com as vítimas.

À parte: está-se mesmo a ver o que é que ia acontecer... parece que estão a pedi-las... não têm juízo nenhum as mulheres hoje em dia. **É só liberdades e depois queixam-se...**

A violação não resulta de um impulso sexual irresistível, mas de um acto de poder sobre as mulheres – uma sanção contra a sua pretensão de liberdade e de igualdade.

Vítima: Eu conhecia o Miguel. Era um colega de faculdade como tantos outros. Confiei. Nunca pela cabeça me passou, nem como hipótese, que me pudesse fazer tanto mal. Eu nem queria acreditar... ainda hoje me custa acreditar! Ele sabia que eu não queria, eu fiquei gelada de medo, chorei, disse “não quero” várias vezes.

MP: “ O que é que se passou com o Miguel?”

Vítima: silêncio

MP : “Mas que é que ele lhe fez mesmo, tem que dizer aqui o que é que ele lhe fez mesmo?”

Vítima: ele... ele...violou-me.

MP: Minha senhora, quem vai dizer se houve ou não violação é a senhora juíza, tem que dizer os factos a este tribunal, por muito feios que sejam...

Vítima: Notei uma voz diferente, autoritária... quando disse “mas eu quero” . Assustei-me. Não parecia o mesmo.

MP: E a Senhora não fez nada? Deixou?

Vítima: Tive muito medo e vergonha.

MP: Talvez o Miguel pensasse que a Senhora queria «alguma coisa» com ele, por ter subido com ele ao quarto.

MP: Porque não deu uma bofetada, porque não o empurrou?

Vítima: Tive muito medo, fiquei paralisada, nem queria acreditar no que estava a acontecer... Ele... tinha uma expressão diferente do habitual... parecia ódio por eu dizer não, e disse “ tens de ser boazinha, senão é pior”.

MP: Porque não gritou?

Vítima: de que adiantava gritar? Estava fechada dentro de um apartamento. Tive a sensação de que se eu tentasse defender-me ainda ia ser pior. Gritava por socorro, para quem? Não havia mais ninguém em casa?

Juiz: desculpe perguntar, **mas a senhora era virgem e inexperiente em termos sexuais antes do relacionamento sexual que manteve com o senhor alberto?**

Visão da sexualidade feminina como propriedade masculina, completamente sujeita ao seu controlo. Um crime de violação lesa não a liberdade das mulheres, mas o direito de propriedade do seu “dono”: o pai ou o marido. Nestes processos, inverte-se a responsabilidade e é a vítima (o seu passado e reputação) que está a ser julgada.

Convenção de Istambul

Vítima: silêncio

Juiz: compreendo que seja constrangedor para si. Mas é importante para eu avaliar a gravidade dos factos cometidos pelo Miguel... A senhora já tinha sido penetrada?

MP: a Senhora teve outros parceiros ou namorados?

Vítima: Sim.

MP: Quantos?

Vítima: Não me lembro.

MP: Teve relações sexuais com eles?

Vítima: Sim, mas eu quis! Nenhum me forçou.

Advogada do arguido: Como vê Senhora Dra. Juíza, esta Senhora tinha já à data dos factos grande experiência sexual... Não era nenhuma ingénua. Sabia muito bem «para o que ia» quando entrou no apartamento. Ela quer é dinheiro...

Advogada do arguido: Senhora Dra. Juíza, esta senhora vestia mini-saia: “estava a pedi-las”, “provocou” o meu cliente. Além do mais, ela era mulher de muitos parceiros, já nem era virgem. Descanse, Senhora Dra. Juíza, que o meu cliente “não lhe estragou casamento”... “ela nem gritou durante as relações sexuais”, teve agora medo!!!

Advogada do arguido (alegações finais): os factos de que o meu cliente é acusado não passam de um «acidente» que pode acontecer a qualquer homem... Punirem-nos por uma coisa tão insignificante é cair no ridículo e ultrapassar o carácter subsidiário do direito penal como *ultra ratio* de intervenção, que não existe para tutelar morais, mas apenas valores fundamentais da comunidade, como a vida, a liberdade, a honra e

a propriedade. Já pensou, Senhor Dr. Juiz, o que acontece se bastar um “não” das mulheres para sermos condenados por violação? Teríamos as cadeias cheias de bons pais de família! Nunca ouviu dizer que numa mulher o não significa sim. É um costume milenar! As mulheres dizem não para obedecerem às normas sociais dominantes, quando na verdade querem é dizer sim e até agradecem que “os homens as forcem”! É assim que elas gostam, já diz o Povo! Já nem se pode seduzir uma mulher?! Era o que faltava! Isso seria um atentado à liberdade sexual dos homens, uma ditadura em cima de nós!!

Advogada da vítima (alegações finais): O arguido, Miguel, violou Joana, praticando cópula contra a sua vontade. Miguel agiu com dolo, pois bem sabia da recusa de consentimento da vítima e do carácter ilícito e proibido por lei da sua conduta. Os direitos da Joana à liberdade de desenvolvimento da personalidade e à auto-determinação sexual tutelados pelos art. 25.º, n.º 1 da CRP foram desrespeitados de forma grave. Sexo sem consentimento da mulher, pela intromissão que representa no seu corpo e na sua liberdade, é um crime de violação punido pelo art. 163.º, n.º 1 do CP, com uma pena de 3 a 10 anos de prisão. Está preenchido o requisito da «violência» exigido pela norma penal, porque sexo sem consentimento implica sempre uma violência física, psíquica e moral exercida sobre o corpo, a integridade pessoal e a liberdade da vítima. Neste sentido se tem orientado a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. E assim deveriam caminhar os Tribunais portugueses, valorizando e protegendo a liberdade sexual das mulheres, tão desrespeitada na realidade social e ao longo da história. Porque não se exige a uma pessoa vítima de um roubo que reaja fisicamente contra o ladrão? É que a propriedade vale mais, nas representações sociais, do que a liberdade sexual das mulheres e do que o seu corpo, visto como um objecto propriedade dos homens. Senhora Dra. Juíza obedeça à nossa lei fundamental, proteja os direitos à liberdade e à integridade da Joana e de todas as mulheres!

Não estão preenchidos os requisitos do tipo legal de violação previsto no artigo do Código Penal. O arguido não usou de *violência* nem de *ameaça grave* para consumir a cópula com a ofendida. Cópula sem consentimento da mulher, mas desacompanhada de violência física adicional ao acto, apesar de contra as regras da moral, não é crime violação.

Para se considerar crime de violação, a ofendida tem que lutar contra o agressor e que manifestar oposição resoluta e séria, usando da força física. Tem que haver uma luta entre o agressor e a mulher.

“O simples desrespeito pela vontade da vítima não pode ser qualificado de violência”

“Relações sexuais sem consentimento de uma das partes não constituem crime de violação”

- A violação é uma experiência que se pensa ter sido vivida por cerca de 30% das mulheres e na maioria dos casos não inclui violência física adicional ao acto sexual sem o consentimento da vítima. A lei penal portuguesa exige violência ou ameaça grave para estarmos perante um acto de violação punido por lei. A jurisprudência e a doutrina dominantes em Portugal tem aplicado a norma penal só a casos em que a vítima é agredida fisicamente e em que oferece resistência ao violador. A legislação penal de alguns países europeus como a do Reino Unido e a jurisprudência do TEDH definem violação como a falta de consentimento, independentemente da ocorrência de violência física.

- Fruto dos preconceitos e mitos dos profissionais, a maior parte das queixas são logo arquivadas pela Polícia ou pelo Ministério Público. Nos casos que prosseguem para julgamento, a taxa de absolvição, segundo dados do Reino Unido, tem subido: A taxa de absolvições em Tribunal registou uma subida de 24% em 1979, para 57%, em 2005. Ao aumento de queixas, seguiu-se o *back lash* do sistema contra as mulheres.



Tribunal de Porta Aberta

Proc. nº 105/11.0 TDLSB

RELATÓRIO

O Ministério Público acusou:

Miguel Vieira, filho de Manuel Vieira e de Carlota dos Santos, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Janeiro de 1992, solteiro, estudante universitário, residente em Lisboa,

imputando-lhe a prática de um crime de violação do artigo 164º, nº 1, a), do Código Penal.

*

A fls. 220, Joana Melo requereu a sua constituição como assistente, que oportunamente foi admitida a intervir nos autos nessa qualidade.

Joana Melo veio deduzir pedido de indemnização civil contra o Arguido, no montante de 5.000€.

*

O Arguido apresentou contestação, alegando ter sido consentidas as relações sexuais que manteve com a assistente.

*

Procedeu-se à audiência de julgamento com observância do formalismo legal.

**

MATÉRIA DE FACTO PROVADA

Efectuada a produção de prova e discutida a causa, resultou apurada a seguinte factualidade:

1.No ano lectivo de 2012/2013, o Arguido era aluno do Instituto Superior de Engenharia Civil (ISEC), em Lisboa.



Tribunal de Porta Aberta

2. No início de Novembro de 2012, nas instalações do ISEC, Miguel conheceu Joana Santos (nascida a 8 de Março de 1994), igualmente aluna do referido Instituto.

3. Porque, desde logo, tivessem simpatizado um com o outro, trocaram contactos, iniciando um relacionamento que se traduziu, ao longo dos dias e semanas seguintes, em vários encontros, seja nas instalações do ISEC ou fora delas, idas ao cinema e saídas conjuntas para a noite lisboeta.

4. Tais encontros ora foram da iniciativa do Arguido, ora da Joana Santos.

5. Miguel apresentou Joana aos amigos e, esta, confidenciou a algumas das suas amigas a satisfação que sentia por ter conhecido Miguel e por lhe parecer que este pretendia encetar uma relação consigo.

6. Após se conhecerem, nas semanas seguintes, a relação entre ambos foi-se estreitando, passando a envolver carícias recíprocas.

7. Umás semanas depois, na primeira semana de Dezembro, após um jantar conjunto, o Arguido desafiou Joana para irem até à “24 de Julho”. Todavia, porque no dia seguinte tivesse aulas muito cedo, Joana disse que não podia e que, por isso, queria ir para casa. Joana apercebeu-se que, apesar de Miguel ter anuído, acompanhando-a casa, no percurso não lhe dirigiu a palavra, despedindo-se com um beijo fugaz e apressado. Joana ficou surpreendida mas, pese embora não tenha percebido o motivo de tal reacção, não ligou.

8. Nessa mesma semana, no dia 5 de Dezembro (uma 6ª Feira), o Arguido convidou Joana para irem juntos até à casa daquele, pois tinha uns filmes novos que gostaria de lhe mostrar. Joana aceitou, agradada com o convite.

9. Já em casa de Miguel, Joana sentara-se num sofá da sala enquanto Miguel procurava os DVDs de que lhe falara. Poucos momentos depois, Miguel sentou-se ao seu lado e conversaram sobre os filmes que ia mostrando a Joana. Miguel perguntou a Joana se queria beber alguma coisa e esta pediu um gin que aquele lhe serviu.

10. A dado passo, Miguel pousou a sua mão sobre a perna de Joana, ao que esta correspondeu acariciando a mão de Miguel.



Tribunal de Porta Aberta

11. Pouco depois, Miguel pegou na mão de Joana e colocou-a entre as suas pernas. Joana apercebeu-se do volume e dureza do pénis. Sentiu-se desconfortável e imediatamente retirou a sua mão.

12. Miguel pegou, de novo, na mão de Joana, voltando a colocá-la em cima do seu pénis e pôs a sua mão por cima da de Joana. Ela retirou-a novamente, e disse-lhe:

13. “Estás parvo?”.

14. “Parva debes ser tu, não percebeste já o que eu quero? Eu, ao menos, sou sincero. Mostro logo o que quero. Vocês é que gostam de se armar!”, retorquiu Miguel, em tom exaltado.

15. Nessa altura, Joana levantou-se para sair mas Miguel agarrou-a e empurrou-a, deitando-a no sofá. Acto contínuo, puxou-lhe as cuecas e, baixando as suas calças, colocou-se sobre o corpo de Joana, agarrando-lhe as mãos para a manter deitada. Afastou-lhe as pernas e penetrou-a na vagina com o pénis erecto.

16. Joana estava cheia de medo e paralisada enquanto Miguel a manteve segura até ejacular.

17. Logo que sentiu que Miguel saía de cima dela, levantou-se, de um salto, vestiu-se e saiu a correr de lágrimas nos olhos.

18. Quando chegou a casa, Joana foi logo tomar banho, pegou na roupa que usara e meteu-a no lixo.

19. O Arguido agiu livremente determinado, com intenção de manter, como manteve, relações sexuais de cópula vaginal com Joana, sem qualquer consentimento e contra a vontade desta, tendo plena consciência que, com tal comportamento, praticava um acto proibido.

20. O Arguido é bem considerado pelos seus amigos.

21. O Arguido é estudante universitário. Vive com os seus pais e a cargo destes.

22. Do certificado de registo criminal do Arguido nada consta.

23. Em consequência dos actos do Arguido a Assistente viveu uma situação de sofrimento físico e psicológico.



Tribunal de Porta Aberta

24. Após os factos e em consequência deles, a Assistente deixou de frequentar as aulas no ISEC, e perdeu o ano lectivo de 2011/12.

25. Ainda como consequência dos factos, a Assistente isola-se voluntariamente, tendo deixado de conviver com os seus amigos e ficando em casa grande parte do dia.

26. Deixou de sair à noite com os seus amigos ou colegas, preferindo estar só, com medo que o assunto da violação seja falado.

27. A Assistente necessitou de acompanhamento psicológico durante cerca de 1 ano.

28. A Assistente despendeu a quantia de 1.000€ para prover às despesas de acompanhamento psicológico.

29. A Assistente vive com os seus pais, e a seu cargo.

**

MATÉRIA DE FACTO NÃO PROVADA

Não se provaram outros factos com interesse para decisão da causa.

*

MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DE FACTO

A decisão de facto teve por base:

- as declarações do Arguido;
- as declarações da Assistente
- o depoimento das testemunhas Felisbela Melo, Célia Santos, Alzira da Conceição e Paulo Silva
- o certificado de registo criminal de fls. 525;

*

EXAME CRÍTICO DA PROVA

O Tribunal formou a sua convicção sobre a factualidade provada com base na análise conjugada dos elementos probatórios acima referidos, enquadrados por regras de normalidade e de experiência comum.

O Arguido deu uma versão dos factos de admissão da prática de relações sexuais com a Assistente com o consentimento desta,



Tribunal de Porta Aberta

A Assistente prestou declarações de forma a confirmar o que consta da acusação.

Fê-lo de forma sincera, demonstrando alguma dificuldade na narração dos factos. As suas declarações são lógicas e coerentes em si mesmas. E mostram-se corroboradas pelo depoimento das testemunhas Célia Santos e Felisbela Melo.

Célia Santos, amiga da Assistente, e Felisbela Melo narraram os factos relativos ao estado de espírito e comportamento da Assistente subsequente aos factos dos Autos.

Os seus depoimentos foram claros e coerentes, não alterado pela sua próxima relação com a Assistente, e revelaram conhecimento dos factos que referiram.

Não foi relevante o depoimento da testemunha Alzira da Conceição.

Foi relevante o depoimento da testemunha Paulo Silva no tocante à inserção social do Arguido.

*

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-PENAL

O circunstancialismo fáctico provado integra a prática pelo Arguido **Miguel Vieira** de um crime de violação, p. e p. pelo artº 164º, nº 1, al. a) do Código Penal.

Com efeito, os factos dados com provados subsumem-se ao tipo criminal indicado, com preenchimento claro dos seus elementos objectivos e subjectivo.

Na verdade, daqueles resulta que o Arguido agarrou e empurrou Joana deitando-a no sofá, puxou-lhe as cuecas e, tendo baixado as suas calças, colocou-se sobre o corpo de Joana, agarrando-lhe as mãos para a manter deitada. Afastou-lhe as pernas e penetrou-a na vagina com o pénis erecto.

Ou seja, estes factos demonstram que o Arguido subjugou a vítima com a sua força física, impossibilitando-a de resistir, forçou a penetração do seu pénis na vagina daquela.

Acresce que se não provou ter havido qualquer consentimento da vítima, como o Arguido alega, pois que não apenas Joana se tinha levantado do sofá, para sair de casa, quando Miguel a agarrou, a empurrou e a deitou no sofá, como para poder consumir o acto Miguel teve que agarrar as mãos de Joana para a manter deitada.



Tribunal de Porta Aberta

Dos factos provados resulta também que Joana suportou o ocorrido cheia de medo e paralisada. Tal circunstância revela que Joana encarou a conduta de Miguel como uma ameaça contra a sua vida e a sua integridade física, pelo que a sua reacção foi tendente à preservação destas.

Na verdade, a ausência de resistência física por parte da vítima não pode ser considerada como uma forma de aceitação ou consentimento da agressão, pelo contrário a submissão expressa apenas o desejo de sobreviver a uma situação cujo controle se não detém e relativamente à qual se experimenta um sentimento de completa impotência.

De todo o exposto conclui-se assim que a penetração vaginal de Joana por Miguel ocorreu em virtude da força física e violência empregue por este e sem o consentimento e contra a vontade da vítima.

O arguido agiu sempre deliberada, livre e conscientemente, sabendo que as suas condutas eram proibidas e puníveis por lei.

*

II. 4. 2. DA MEDIDA CONCRETA DA PENA

Dispõe o artigo 71º do Código Penal que a determinação da medida da pena, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, operação na qual, e de acordo com o nº 2 do mesmo preceito, o tribunal terá de atender àquelas circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor ou contra o agente.

O crime de violação praticado pelo Arguido é punível com uma pena de 3 a 10 anos de prisão – artº 164º, nº 1 al. a) do Código Penal.

O grau de ilicitude dos factos revela-se muito elevado.

O Arguido não tem antecedentes criminais.

Para além da objectiva gravidade do crime praticado, o Arguido não demonstrou qualquer ressentimento ou assunção da sua responsabilidade. Durante o julgamento procurou desculpabilizar-se referindo ter sido consensual o acto sexual em causa nos Autos.

As consequências do crime cometido pelo Arguido são também muito graves. A Assistente viveu uma situação de sofrimento físico e psicológico.



Tribunal de Porta Aberta

Como consequência dos factos, deixou de frequentar as aulas no ISEC, e perdeu o ano lectivo de 2011/12. Isola-se voluntariamente, tendo deixado de conviver com os seus amigos e ficando em casa grande parte do dia. Deixou de sair à noite com os seus amigos ou colegas, preferindo estar só, com medo que o assunto da violação seja falado.

Necessitou de acompanhamento psicológico durante cerca de 1 ano, com o qual os seus pais gastaram cerca de 1.000€

São, pois, elevadíssimas as exigências de prevenção especial atenta a personalidade do Arguido. E dado que passados cerca de dois anos, ainda não interiorizou o desvalor da sua conduta, considera-se inexistir fundamento para aplicação do regime especial para os jovens delinquentes.

Elevadas também se mostram as necessidades de prevenção geral, tendo em consideração a relevância dos bens jurídicos envolvidos nas agressões sexuais e a danosidade social do problema.

Há que garantir o respeito pela dignidade que a qualquer ser humano é devida e evitar as consequências sérias e graves para bens fundamentais que a prática deste tipo de crimes implica. Os seus efeitos perduram no tempo e muitas vezes deixam sequelas irreversíveis.

Considera-se, assim ser adequado impor ao Arguido uma pena de 4 anos de prisão.

Pena esta cuja efectiva execução quase nem mereceria discussão. Desde logo, para impedir a prática de mais crimes (cf. artº 43º, nº 1, do Código Penal). E nada nos autos permite formular um juízo de prognose favorável imediato, por forma a concluir-se que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizariam de forma adequada as finalidades da punição (artº 50º, nº 1, do Código Penal). As características pessoais do arguido aliadas à ausência de capacidade crítica sobre o seu comportamento exigem o cumprimento efectivo de pena de prisão.

Em suma, e pese embora o Arguido não tenha antecedentes criminais, entendemos que só a execução da pena privativa da liberdade é viável e adequada ao caso *sub judice*, assim a exigindo também a segurança da comunidade.

*

DO PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL

Estatui o artº 483º do Código Civil que, “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem, ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.



Tribunal de Porta Aberta

São, pois, os seguintes os pressupostos respectivos: a violação de um direito ou interesse alheio; a ilicitude; o vínculo de imputação do facto ao agente; o dano; e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Aqueles pressupostos mostram-se inequivocamente preenchidos, no que concerne aos danos patrimoniais e não patrimoniais invocados pela Assistente, Joana Melo.

Assim, deverá ser condenado a pagar à Assistente a quantia despendida a título de pagamento das despesas de acompanhamento psicológico e ainda uma indemnização a título de reparação dos danos patrimoniais sofridos pela vítima, que se fixa em 25.000€

III. DISPOSITIVO

Tudo visto e ponderado, e, em conformidade com o expendido, decido

1 – Condenar o Arguido Miguel Vieira como autor de um crime de violação, do artº 164º, nº 1, al. b) e c) e nº 2, do Código Penal, na pena de 4 anos de prisão.

2 – Julgar procedente o pedido de indemnização civil, condenando o demandado/arguido, a pagar à Assistente a quantia de € 1.000,00, a título de danos patrimoniais e a quantia de 25.000€ a título de danos não patrimoniais.

3 – Condenar o Arguido em 3 Uc's de taxa de justiça de taxa de justiça e no mínimo de procuradoria, bem como, em 1% da taxa de justiça aplicada, de harmonia com o disposto no artº 13º, nº 3 do DL nº 423/91, de 30/10;

*

Após trânsito:

- remeta boletim ao registo criminal;

*

Deposite (artº 372º, nº 5 do CPP).

*

Lisboa, 12 de Dezembro de 2013,

Anexos

1. Mitos e Realidades sobre violação

Os mitos que existem sobre a violação não só contribuem para que a maior parte das Mulheres sobreviventes não denunciem como, de certa forma, espelham a maneira como a sociedade “vê” este crime e conseqüentemente a forma como os Tribunais o abordam.

Alguns dos mitos que persistem na nossa sociedade:

Mito: “As Mulheres provocam a violação através de comportamentos ousados, vestidos provocantes, andando até tarde na rua”

Realidade: Ninguém “merece” ser violada. A violação nada tem a ver com algo que a sobrevivente tenha dito, vestido ou feito. A violação é da responsabilidade do violador e não da vítima.

Mito: “Apenas as Mulheres jovens e fisicamente atraentes correm o risco de serem violadas”

Realidade: Qualquer Mulher pode ser vítima de violação, independentemente da sua idade, etnia, religião, estatuto socioeconómico, profissão, orientação sexual ou aspecto físico. O leque de Mulheres que são violadas vai desde os 4 meses de idade até aos 92 anos.

Mito: “As Mulheres fantasiam acerca da violação e desejam ser violadas”

Realidade: As Mulheres não querem nem desejam ser vítimas de ataques violentos, muitas vezes brutais, ameaçadas ou ter medo.

Mito: “Ela podia ter impedido a violação, lutando ou gritando”

Realidade: O medo da morte, a ameaça de violência, a força física podem imobilizar qualquer pessoa.

Mito: “A violação não acontece no casamento”

Realidade: Maridos podem violar as suas esposas. A violação é um acto sexual não consentido pela Mulher.

Mito: “Uma violação é apenas ter sexo quando a Mulher não quer”

Realidade: Não se trata de sexo mas de poder e controlo. Implica humilhar, retirar a dignidade e o controlo sobre o seu corpo, reduzir a auto-estima da vítima.

Mito: “A violação é praticada por estranhos, em locais isolados ou becos escuros, de noite”

Realidade: Estudos demonstraram que na maior parte das vezes, o violador é conhecido da vítima, pode ser um colega, um amigo, um familiar ou até o companheiro. Muitas vezes a violação ocorre em casa da vítima ou do agressor. A maior parte dos violadores actuam de forma repetida na mesma área e do mesmo

modo.

Mito: "A maioria das violações resulta de um impulso causado por um desejo incontrolável por parte do violador"

Realidade: Os homens não são incapazes de controlar as suas pulsões sexuais. A maioria das violações é planeada pelo violador. A violação não é um acto sexual mas sim um acto de violência.

Mito: "O violador é um indivíduo mentalmente perturbado e é fácil identificá-lo no meio da multidão"

Realidade: A maioria dos violadores tem não só uma aparência como uma vida "normal", pode ser casado, ter um emprego estável e pode ser de qualquer etnia, cor e classe económico-social.

Mito: "Não há maneira de uma pessoa se proteger da violação"

Realidade: É possível reduzir o risco de ser atacada, aumentando a consciência, a sensibilidade e a segurança.

2. Dados Estatísticos/ notas

Marido/ Ex-Marido 10%

Pai/Padrasto 11%

Namorado 14%

Outro Familiar 18%

Amigo 12%

Colega 2%

Não familiar 22%

Estranho 11%

In 2012, **375 complaints of rape** (violação) were reported, classified as a "violent and serious crime", which represent 20% of all sexual crimes covered by the Portuguese Penal Code.

In 25% of the rape cases the perpetrators were family members and in 34% were known to the victim, in

24% were perpetrated by strangers. The majority of

the victims were female

Em casos de agressão sexual , estereótipos e preconceitos profundamente arraigados podem minar a equidade nos sistemas judiciais, especialmente nos casos em que a vítima eo agressor se conhecem , que são a grande maioria dos casos. -

A violação resulta de um acto de poder sobre as mulheres – uma sanção contra a sua pretensão de liberdade e de igualdade.

Há um equívoco generalizado de que a violação está relacionada com o desejo sexual, que resulta de um **impulso sexual irresistível**. em vez de poder e controle - as cores todos os aspectos da resposta do sistema de justiça de agressão sexual.

Existem várias razões pelas quais as vítimas não resistem fisicamente. Muitas vítimas congelar de medo , conhecido como " tônico imobilidade . " Alguns retiro em um estado mental chamado de dissociação em que

sente a eles como se o estupro está acontecendo em um sonho, como se eles estão do lado de fora o seu próprio

corpos e observando o assalto . A dissociação produz extrema passividade. Outras vítimas fazer uma decisão estratégica de não resistir , a fim de evitar ferimentos ou morte , ou porque são

protegendo alguém, por exemplo, uma criança dormindo em outro quarto , ou um membro da família do estuprador ameaçou de estupro se a vítima não está em conformidade . Aquiescência do medo não é consentimento.

Comunicação tardia:

Entre as poucas vítimas que fazer relatório , as vítimas de estupro estranho tendem a relatar muito perto da

tempo de assalto enquanto vítimas de estupro nonstranger tendem a atrasar . Há muitas razões para este atraso , incluindo :

- ☒ Não imediatamente reconhecendo o assalto como estupro (especialmente no caso de nonstranger estupro)
- ☒ O medo de retaliação
- ☒ O medo de ser desacreditados ou culpa

- [?] O medo da perda de privacidade
- [?] O medo do sistema de justiça criminal
- [?] Denial / Supressão

Os Desafios da vítima adulta agressão sexual Casos

Programa de Educação Judicial Nacional, Momentum Legal

© Programa de Educação Judicial Nacional 2011

8

- [?] psicogênica Amnesia (ou seja , perda de memória de parte ou da totalidade de um assalto)

Abaixo está uma explicação de uma vítima de por que ela atrasou relatar :

3. Notas várias

Comentário – Às vítimas de violação sempre foi aplicado o estereótipo de mentirosas crônicas e sempre surgiu nestes crimes o mito das falsas acusações, quando os estudos, pelo contrário, demonstram que as queixas de violação tendem a ser mais verdadeiras do que as acusações de outros crimes. A investigação sobre a atitude do público, perante um caso de violação, demonstra que esta é geralmente desfavorável à vítima e que a culpa por usar roupas consideradas *sexy* ou por ter vários parceiros sexuais. O violador e a sua defesa exploram estes estereótipos para desacreditar a vítima.

Mito: as mulheres gostam de ser violadas ou pedem para serem violadas.

Realidade: nenhuma mulher gosta de ser violada. A violação significa a negação da sua liberdade e a coisificação do seu corpo, e provoca danos psíquicos (stress pós traumático) nas vítimas semelhantes aos sofridos pelas vítimas de tortura e pelos veteranos da guerra.

Mito: a mulher que não quer ser violada reage fisicamente contra o violador e agride-o.

Realidade: a maior parte das mulheres, por medo, fica paralisada.

Mito: O violador é um tarado ou um psicopata.

Realidade: O violador é um homem normal e bem inserido socialmente.

Mito: a violação é praticada por um desconhecido que agride fisicamente a vítima.

Realidade: a maior parte das violações é praticada por um homem conhecido da vítima, com quem esta tem uma relação de proximidade ou de confiança, muitas vezes, durante uma etapa inicial de um relacionamento sexualizado ou romântico, o chamado *date rape*.

Um estudo feito no Reino Unido, que incidiu sobre uma amostra de 22,463 mulheres e homens dos 16 anos aos 59, em 2001, demonstrou que, em 54% dos casos de violação ou outra agressão sexual, havia uma relação íntima com o violador/agressor: em 45% dos casos era marido ou companheiro da vítima e em 9%, ex-marido ou companheiro. Os restantes 29% de agressores eram conhecidos da vítima e só 17% eram estranhos a esta.

Culpabilização da vítima: Esta atitude tem estado presente na abordagem legal, policial e judicial da violação, pois os profissionais que atendem as vítimas também adoptam os mitos da violação para avaliar a credibilidade da vítima.

A violação não resulta de um impulso sexual irresistível, mas de um acto de poder sobre as mulheres – uma sanção contra a sua pretensão de liberdade e de igualdade.

- O não de uma mulher à relação sexual com um homem não é levado a sério. A cultura dominante considera-o removível pela insistência ou pela pressão, e até pela força física. **Os violadores presumem o consentimento da mulher** e não aceitam um “não. **Silêncio ou passividade não é consentimento.**

Vítima: silêncio

Visão da sexualidade feminina como propriedade masculina, completamente sujeita ao seu controlo. Um crime de violação lesa não a liberdade das mulheres, mas o direito de propriedade do seu “dono”: o pai ou o marido. Nestes processos, inverte-se a responsabilidade e é a vítima (o seu passado e reputação) que está a ser julgada.

O conceito de Violência e Consentimento

- A violação é uma experiência que se pensa ter sido vivida por cerca de 30% das mulheres e na maioria dos casos não inclui violência física adicional ao acto sexual sem o consentimento da vítima. A lei penal portuguesa exige violência ou ameaça grave para estarmos perante um acto de violação punido por lei. A jurisprudência e a doutrina dominantes em Portugal tem aplicado a norma penal só a casos em que a vítima é agredida fisicamente e em que oferece resistência ao violador. A legislação penal de alguns países europeus como a do Reino Unido e a jurisprudência do

TEDH definem violação como a falta de consentimento, independentemente da ocorrência de violência física.

In sexual assault cases, deeply held stereotypes and misconceptions can undermine fairness in the court systems, especially in cases where the victim and perpetrator know each other, which are the vast majority of cases. –

The widespread misconception that rape is about sexual desire – rather than power and control – colors every aspect of the justice system’s response to sexual assault.

There are several reasons why victims do not physically resist. Many victims freeze with fright, known as “tonic immobility.” Some retreat into a mental state called dissociation in which it feels to them as if the rape is happening in a dream, as if they are standing outside their own bodies and observing the assault. Dissociation produces extreme passivity. Other victims make a strategic decision not to resist in order to avoid physical injury or death, or because they are protecting someone else, for example, a sleeping child in another room, or a family member the rapist has threatened to rape if the victim does not comply. Acquiescence out of fear is not consent.

Delayed reporting:

Among the few victims who do report, victims of stranger rape tend to report very close to the time of assault whereas victims of nonstranger rape tend to delay. There are many reasons for this delay including:

- Not immediately recognizing the assault as rape (especially in the case of nonstranger rape)
- Fear of retaliation
- Fear of being disbelieved or blamed
- Fear of loss of privacy

- Fear of the criminal justice system

- Denial/Suppression

The Challenges of Adult Victim Sexual Assault Cases

National Judicial Education Program, Legal Momentum

© 2011 National Judicial Education Program

8

- Psychogenic Amnesia (i.e., loss of memory of part or all of an assault)

Below is a victim's explanation of why she delayed reporting:

"I



“Hoje, não!”

Mitos e realidades da violação

30 de Março, às 18.00H
UNICEPE - Cooperativa Livreira

Praça Carlos Alberto, 128-A
Porto



VIOLAÇÃO

mitos e realidades

Nos casos de agressão sexual, os estereótipos e preconceitos profundamente arraigados na sociedade podem minar a equidade nos sistemas judiciais.

Isto acontece especialmente nos casos em que a vítima e o agressor se conhecem.

MITO

A violação está relacionada com o desejo sexual e resulta de um impulso sexual irresistível.

REALIDADE

A violação resulta de um acto de poder sobre
as mulheres.

Uma sanção contra a sua pretensão de
liberdade e igualdade

MITO

A violação é praticada por um desconhecido, que agride fisicamente a vítima.

REALIDADE

A maior parte das violações é praticada por um conhecido da vítima.

Alguém com quem ela tem uma relação de proximidade ou de confiança.

REALIDADE

Relatório de Segurança Interna – Portugal 2012

Apresentadas 375 queixas

59% dos acusados eram familiares ou conhecidos da vítima

24% eram estranhos

MITO

As Mulheres gostam de ser violadas,
ou pedem para serem violadas.

REALIDADE

Nenhuma mulher gosta de ser violada.

A violação significa a negação da sua liberdade e a coisificação do seu corpo.

MITO

A mulher que não quer ser violada reage
fisicamente contra o violador e agride-o.

REALIDADE

A maior parte das mulheres fica paralisada

Por medo.

Como estratégia de sobrevivência.

Silêncio ou passividade não é consentimento.

REALIDADE

Podem ser várias as razões pelas quais as vítimas não resistem fisicamente.

Muitas vítimas “congelam” com medo.
É a chamada “imobilidade tónica”.

Outras entram em “dissociação”.

Como se a agressão de que estão a ser vítimas não se passasse com elas e apenas estivessem a observá-la.

Outras, ainda, decidem não resistir.
Para evitar ferimentos ou morte.

MITO

Uma verdadeira vítima apresenta sempre lesões físicas visíveis.

REALIDADE

A ausência de lesões físicas visíveis é compatível com uma agressão sexual.

Estudo feito nos EUA revela que:

48% não apresentavam lesões físicas visíveis.

34% apresentavam lesões físicas pouco graves.

16% apresentavam lesões físicas graves.

Fonte: Dean Kilpatrick et al.,
Drug-facilitated, incapacitated and forcible rape: a
National study- 2007

MITO

São falsas
a maior parte das denúncias e queixas.

REALIDADE

Às vítimas de violação sempre foi aplicado o estereótipo de mentirosas crônicas.

O violador e a sua defesa exploram estes estereótipos para desacreditar a vítima.

Estudo feito em 2010 nos EUA indica ser de 5,9% a incidência de denúncias falsas em casos de violação.

Fonte: David Lisak, et al,
*False Allegations of Sexual Assault:
An Analysis of Ten Years of
Reported Cases* December 2010

MITO

O violador é sempre um tarado
ou um psicopata.

REALIDADE

O violador é um homem normal e bem inserido socialmente.

O violador comum não é nem o “estranho brutal” nem o “bom rapaz”, que bebeu demasiado.

Antes, ele conhece a vítima, premeditou o acto e não usa muita violência.
